

**EDUCAÇÃO NO CÁRCERE:
UMA ANÁLISE DOS PROCESSOS EDUCATIVOS NO
CENTRO DE REEDUCAÇÃO FEMININA DE
ANANINDEUA/PARÁ**

Ceila Ribeiro de Moraes¹
E-mail: ceila_moraes@hotmail.com

Danielly Cardoso Simões²
E-mail: danielly.simoes@hotmail.com

Ewyllym Lima Gonçalves³
E-mail: ewyllynda@outlook.com

Introdução

A educação tem ganhado ao longo dos anos cada vez mais importância. Ela tem ido dos grandes centros urbanos aos vilarejos mais remotos do campo, das salas de aula tradicionais aos mais diversos espaços, empresas, órgãos públicos, etc.

Partindo dos princípios de que a educação é um direito de todos, de que ela não se limita às tradicionais salas de aula das escolas e de que por meio dela o sujeito pode transformar sua realidade, buscou-se usar a educação como instrumento de ressocialização e reintegração de pessoas em estado de privação de liberdade levando essa educação das escolas aos presídios.

Segundo a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Artigo 1º “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.”

¹ Professora orientadora. Mestre em Educação pela Universidade do Estado do Pará - UEPA; Pedagoga - Cientista da Educação pela Universidade da Amazônia - UNAMA; Docente da Universidade do Estado do Pará - UEPA; Docente da Universidade da Amazônia - UNAMA

² Graduada pelo curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, pela Universidade do Estado do Pará. Pós-graduanda em Gestão e Administração escolar pela FACIBRA - Faculdade De Ciências De Wenceslau Braz.

³ Graduada pelo curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, pela Universidade do Estado do Pará. Pós-graduanda em Gestão e Administração escolar pela FACIBRA - Faculdade De Ciências De Wenceslau Braz.

A partir deste momento as leis passaram a sinalizar mudanças na forma de reintegração social, momento este que proporcionou a reflexão sobre uma nova modalidade de educação, levando assim ao desenvolvimento de leis e decretos, que anos após viriam legalizar a Educação no Cárcere com o apoio da Lei de Execução Penal (LEP), em seu Título 2, cap. 2, sessão V, dos artigos 17 ao 21; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seus títulos II e III, do artigo 2 ao 7; e Constituição Federal, em seu Título 8, cap. 3, sessão I, do artigo 205 ao 214.

Assim, no Sistema Prisional, a educação tem sido usada tanto para cumprir a LEP, que prevê que todos os condenados tenham garantido o acesso ao Ensino Fundamental, para ressocializar e reintegrar os detentos à sociedade. Mas ainda existem muitos preconceitos a serem superados.

A pena aplicada tem, não só uma função coercitiva, mas também uma função social, e é nessa função social que entra em cena a educação carcerária, cujo objetivo é educar e apresentar o recluso para a sociedade como indivíduo mutável e merecedor de oportunidade de reintegração social, uma vez que, tendo sido trabalhado sua educação social, política e técnica, ele se encontra apto para a volta plena ao convívio social. A partir desta linha de pensamento, podemos perceber a educação diferenciada que surge no cárcere e o quanto ela é importante no processo de ressocialização do recluso.

Neste contexto, composto por diversas especificidades encontra-se o pedagogo, que passa a ser inserido no âmbito social, como uma forma de auxiliar e despertar o processo de reeducação social de pessoas privadas de liberdade.

O interesse pelo tema proposto surgiu a partir de palestras realizadas na disciplina *Educação em Instituições Não Escolares e Ambientes Populares*, quando pudemos perceber o crescimento da criminalidade no Brasil e observarmos que o sistema penitenciário está praticamente falido, pois seu processo de ressocialização não atende completamente as necessidades dos reclusos e, muitas vezes, a penitenciária vira a “*escola do crime*”, pois, não havendo a devida atenção, os internos acabam assumindo a identidade de “*sujeitos problemas*” que lhes é imposta, uma vez que a sociedade ao vivenciar

tanta violência, mostra-se cada vez mais descrente perante o sistema carcerário, chegando ao ponto de preferir fazer justiça com as próprias mãos, ou até mesmo, apoiar a pena de morte.

Sabendo a importância da Pedagogia Social, assim como a relevância dos educadores no âmbito carcerário, faz-se necessário investigar os processos educativos presentes nessa prática, a partir do questionamento: qual a influência dos processos educativos e sociais na reinserção e reeducação da população encarcerada no Centro de Reeducação Feminina de Ananindeua/Pará?

Objetiva-se nesta pesquisa analisar a influência dos processos educativos na formação socioeducacional das internas, abrangendo a realidade educacional do sistema carcerário, e o modo como se dão os processos educativos na educação carcerária.

Tal objetivo nos imputa aos objetivos específicos, a saber: conhecer a realidade educacional do sistema carcerário; analisar a educação no cárcere, numa ótica da Pedagogia Social; analisar a visão do pedagogo e reeducandos em relação aos processos educativos no cárcere; identificar os processos educativos na educação carcerária e ainda compreender o papel do pedagogo no processo da educação para ressocialização.

A educação e sua perspectiva no cárcere

Em todo Brasil a preocupação acerca do processo de ressocialização das pessoas que se encontram privadas de liberdade no sistema prisional cresce. Reinseri-las na sociedade, tornou-se na última década, tema central de vários estudos, seminários, conferências e fóruns que acontecem em âmbito regional, nacional e internacional. Estudos que contribuem para a legalização desta nova modalidade de educação.

Quando falamos de Educação no Cárcere pensa-se, quase que automaticamente, em uma forma de redução de pena, ou ainda, num meio de ocupação dos reclusos durante seu período de privação de liberdade. Entretanto, a educação no cárcere não se resume a essas visões de senso comum, ela, assim como a educação nas escolas, tem também, e talvez até

mais entranhado em si, um olhar social para seus alunos. “Por educação, entendemos todos os processos de formação humana que se dão formal, informal e não formalmente na sociedade e sua relação com o trabalho como condição de humanização” (PEREIRA, 2011, p. 46). Assim, a Educação no Cárcere nasce diretamente ligada ao trabalho.

Outro fator importante para a afirmação de um indivíduo enquanto ser pertencente a uma sociedade é o trabalho. Uma vez que o trabalho era a forma pela qual o indivíduo era aceito pela sociedade como um sujeito de bem, buscou-se aliar a privação de liberdade ao trabalho, é bem verdade que essa associação surgiu como meio coercitivo àqueles que transgrediam a lei, no entanto passou a ter um caráter mais social e educativo com o passar dos anos.

É a partir desse novo caráter do trabalho dos detentos, que entra em cena a educação. Para melhor compreender essa relação educação no cárcere/trabalho, entendamos um pouco sobre o sistema penitenciário no Brasil. Começando pela formação da população carcerária, vemos que:

(...) a população carcerária é aquela que teve menos oportunidades educacionais, que por sua vez implica em oportunidades no mundo social e do trabalho. Essas pessoas fazem parte da contradição do sistema capitalista – exclusão de parte da sociedade dos bens produzidos socialmente, portanto os indivíduos que hoje cumprem pena são, em sua maioria, das classes desfavorecidas da sociedade (PEREIRA, 2011, p. 41).

A partir da citação de Pereira (2011) percebemos o que empiricamente já sabemos, que quanto menos estudo e poder aquisitivo, mais vulnerável à situação conflitante com a sociedade o sujeito está, pois eles acabam sendo marginalizados, fazendo com que muitos desses sujeitos componham a maioria nas Casas Penais. Segundo relatório mensal de Novembro de 2014 da Superintendência do Sistema Penal do Estado (SUSIPE) observou que a escolaridade de reclusos no Sistema Penitenciário tem por sua maioria o Ensino Fundamental incompleto, assim como sua maioria é composta por pessoas pardas e negras, confirmando a citação de Pereira.

Esse alto índice de pessoas pobres e negras no sistema penitenciário nacional se dá, segundo a sociologia, pela gênese da formação social e econômica brasileira, onde eram excluídos os escravos e os homens livres pobres, que pela sua pobreza, falta de estudo e de trabalho, acabavam por cometer os mais diversos crimes. Durante o período colonial a tutela dos presos ficava por conta dos municípios e da igreja, desde que o preso não houvesse cometido crime contra a igreja. Já no período imperial, o Estado assume a tutela do preso e, é também nesse período que é criada a primeira prisão brasileira, o recluso passa a ter sua mão de obra explorada na construção de cidades, esgotamento sanitário, cadeias, dentre outras.

O trabalho dos presos na época anterior e posterior ao império foi a forma encontrada pelos governantes para controlar parte da sociedade da época, que vivia em pobreza extrema, para que não cometessem crimes, o que explica que os indivíduos que faziam parte do sistema carcerário eram aqueles que 'na sua grande maioria, [era composto] por escravos, libertos, homens livres pobres e pequenos proprietários, os quais se mobilizavam nas lutas pela igualdade política e social (PEREIRA, 2011, p. 43).

Durante o império percebemos que os presos eram utilizados como mão de obra, realizando assim, o controle de parte da sociedade da época, esta parcela da sociedade mostrava-se desde o início, excluídos por sua posição financeira. Segundo Pereira (2011, p. 41) "O Código Criminal foi bastante repressor por que condenava aqueles que já eram condenados pela condição material de terem nascido pobres, escravos, etc.", assim, condenações à morte, prisão perpétua e banimento eram comuns e justificáveis, pois, segundo o governo, eram medidas que "visavam à regulamentação da ordem".

Entre os anos de 1980 a 1990, é possível observar mudanças profundas nas relações econômicas e sociais do país, porém foi com a Constituição de 1988; que buscou garantir direitos para todos, em particular para aquela parte da população que historicamente não tinha direitos; que mudou várias concepções sobre a educação.

Contudo o Estado brasileiro falhou ao tentar cumprir muitas das determinações postas na Constituição, a grande preocupação era superar a crise econômica que refletia em: desemprego, fome e violência, ampliando a exclusão social no país.

O Estado adotou uma política de segurança pública altamente repressiva e de encarceramento total das pessoas que cometeram pequenos e grandes delitos. (...) com a construção de penitenciárias de segurança máxima e distantes dos grandes centros urbanos, ou seja, (...). As prisões tornaram-se os novos campos de concentração consentidos e legitimados pela sociedade, que vê esse movimento como natural e necessário (PEREIRA, 2011, p. 44).

Durante o processo de redemocratização do Brasil, na década de 1980, passaram a ocorrer mudanças significativas, tanto para a legislação, quanto para as ideologias da época, passando assim as políticas públicas para os encarcerados emergirem, antes mesmo da promulgação da LEP, esta lei veio com o objetivo de assegurar os direitos das parcelas, que a muito, excluídas da sociedade e as margens das mais diversas políticas públicas.

Segundo a LEP, em seu Título II, Capítulo II, Art.10 “a assistência ao preso ou internado é dever do Estado”, e o Art.11 especifica como uma das formas assistenciais a Educação. As demais especificidades da educação no ambiente carcerário estão dispostas no Art. 17 ao 21.

SEÇÃO V

Da assistência educacional

Art.17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação escolar do preso e do internado.

Art.18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art.19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou aperfeiçoamento técnico.

Art.20. As atividades educacionais podem ser convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Art.21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, também passa, como dever do Estado a estimular esta modalidade de educação. Em seus Art. 205, 206 e 208, mostra como dever do Estado a garantia de ensino, qualificação e exercício da cidadania.

SEÇÃO I

Da Educação

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art.206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I- Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II- Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; (...)

Art.208. O dever do Estado com a educação será ser efetivado diante a garantia de:

- I- Educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

As leis que regem o ensino nas casas penais dispõem que é dever do Estado ofertar educação para todos, inclusive às pessoas em estado de privação de liberdade. Tomando como base a Constituição Federal e a Sessão V da LEP, o que se percebe é que a educação como direito básico de todo indivíduo não deve ser violada, e nem oportunizada apenas para um grupo escolhido da sociedade. Tendo esse direito em vista, o CRF firma parcerias e convênios com os órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela

educação no Brasil, onde ao CRF cabe oferecer a estrutura física para o ensino e a esses órgãos cabe oferecer o ensino propriamente dito.

Os convênios e parcerias firmados possibilitam às internas do CRF acesso a educação, ainda que de forma compensatória, já que, segundo estatísticas da SUSIPE, a maioria da população carcerária não chegou sequer a concluir o Ensino Fundamental. Somado a isso, está o preconceito e a intolerância da população que faz com que boa parte da sociedade se posicione, de forma arbitrária contra os projetos de educação, capacitação e aperfeiçoamento profissional no cárcere. É por pensamentos assim que a legislação que regulamenta a educação no cárcere é de suma importância para os indivíduos privados de liberdade.

A partir destes novos amparos para a educação prisional, ocorre uma redefinição do papel do educador, visto apenas como ferramenta para a ressocialização e trabalho de pessoas encarceradas.

(...) o ensino fundamental disponibilizado ao preso deve estar em concordância com o “sistema escolar do Estado”. Quanto ao ensino profissional, deveria “[ser] ministrado em nível de iniciação ou aperfeiçoamento técnico”. (...) sempre buscando atender “as necessidades locais de cada penitenciária” (PEREIRA, 2011, p. 44).

Autores como Pereira (2011) e Julião (2010), debatem e identificam as políticas nacionais, ainda, apenas pautadas em regras e comportamentos para os reclusos, perdendo assim, sua ideia de reinserção social e garantia de sua cidadania.

Com tantas políticas públicas e com o cenário no qual o recluso está inserido, percebemos a dicotomia da educação nestes espaços. Enquanto as ações pedagógicas buscam a reinserção e cidadania deste detento, o Estado, com suas estruturas, passa a ideia de disciplina, isolamento, onde a população é instigada a obedecer. Práticas como esta fogem da reeducação deste indivíduo, servindo de alicerce para organizações paralelas ao Estado e sentimento de fuga.

Porque quando você cai nesse lugar sua mente bloqueia, sua mente fica só naquele foco de querer ir embora, entendeu?! Então “pra” você encarar uma

sala de aula, os objetivos bons aqui dentro, é difícil, é muito difícil mesmo. A tua mente fica bloqueada só “pra’quilo”, só pensa em fugir daqui. (VIOLETA, Interna do CRF).

Tal concepção, também fundamenta a visão da educação prisional como benefício, e não como direitos do recluso. Na sociedade, a prisão vem com o único objetivo, de isolar estes indivíduos do convívio social para a “proteção” dos demais, com o objetivo de que o recluso não tenha contato com a sociedade. Esta concepção torna a Educação No Cárcere um privilégio, ou até mesmo, desperdício de verbas públicas, pois estes são vistos como indivíduos que estão nesta situação por opção, pois detinham destas mesmas oportunidades – educação - fora deste convívio.

Percebemos que esta modalidade de educação possui especificidades próprias, porém não deixa de atender os mais diversos níveis e modalidades educacionais, assim como ajudar na remição de pena, que segundo a Lei 12.433, de 29 de Junho de 2011, altera a Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho.

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

§ 1o A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de:

I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias;

II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho.

§ 2o As atividades de estudo a que se refere o § 1o deste artigo poderão ser desenvolvidas de forma presencial ou por metodologia de ensino a distância e deverão ser certificadas pelas autoridades educacionais competentes dos cursos frequentados. (...)

O reeducando também poderá usufruir de “bonificações”, realizadas por meio de conclusão nas etapas de sua educação ou revogações por infração disciplinar.

Art.126.

§ 5o O tempo a remir em função das horas de estudo será acrescido de 1/3 (um terço) no caso de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena, desde que certificada pelo órgão competente do sistema de educação.

(...)

Art. 127. Em caso de falta grave, o juiz poderá revogar até 1/3 (um terço) do tempo remido, observado o disposto no art. 57, recomeçando a contagem a partir da data da infração disciplinar.

Através desta Lei é assegurado às pessoas presas o processo escolar completo, desde a Educação básica e ensino profissional, até o ensino superior por meio de Educação a Distância (EAD). O Decreto Nº 7.626, de 24 de Novembro de 2011, institui o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional (PEESP), buscando contemplar de forma significativa a ampliação e qualificação da educação nos sistemas prisionais.

Art. 3o São diretrizes do PEESP:

- I - promoção da reintegração social da pessoa em privação de liberdade por meio da educação;
- II - integração dos órgãos responsáveis pelo ensino público com os órgãos responsáveis pela execução penal; e
- III - fomento à formulação de políticas de atendimento educacional à criança que esteja em estabelecimento penal, em razão da privação de liberdade de sua mãe.

Estes marcos legais para a Educação no Âmbito Carcerário tornam-se fundamentais para nortear e subsidiar o trabalho educacional eficiente em prisões, que de fato, estimule, ultrapasse os obstáculos da exclusão social, de

forma que seja atrativo como uma conquista, uma nova chance, como fonte de conhecimento humano e social por meio da educação e não apenas como a remição penal.

A práxis: analisando os processos educativos no Centro de Reeducação Feminino

Segundo o site da SUSIPE, no segundo semestre no 2014, Estado do Pará, a população carcerária feminina, gira em torno de 775 mulheres, sendo que grande número destas estão em regime provisório, levando este a oscilações diárias. Destas mulheres, cerca de 474 não estudam ou envolvem-se em atividades educacionais.

Quando eu cheguei aqui não tinha nada, eu sou de Santarém e tenho uma filha, quando vim pra cá eu perdi tudo, não aceitava participar de nada, a dona Lindomar e os outros professores insistiram muito, todo dia ela ia me chamar, até que graças a Deus eu decidir que queria algo melhor pra mim (JASMIM, reeducanda do CRF, 2014).

O ato de persistir e acreditar em um futuro promissor torna-se um dos grandes desafios da Educação no Âmbito Carcerário, o fato de esperar por um alvará de soltura ou uma chance de sair daquele lugar, muitas vezes torna-se mais atrativo aos olhos das detentas, este, causa reflexo direto e/ou indireto nos dados educacionais.

Ao iniciar a pesquisa sobre processos educativos, nos deparamos com uma realidade animadora, ao perceber a educação como motivadora e transformadora, no cárcere a educação muda de paradigma, transformando o que se mostrava antes, uma “*má influência*”, que através da conversa poderia levar outras pessoas para situações ilícitas e agora, com a educação, passa a transforma-se em incentivo.

(...) e não se contentam de vim só elas, elas querem que venham a companheira da cela, geralmente uma cela é composta de 12 a 13 internas, e geralmente aquela que é bem impactada, que é bem influenciada, pode trazer as

outras, ai nós temos aqui já algumas que conseguem trazer a cela toda, por conta de uma ou duas que vieram, foram bem recebida e influenciadas, que agora estão influenciando outras (GARDENIA, Coordenadora de educação – CRF, 2014).

A Educação como base motivadora e de transformação social tornou-se um alicerce para a Reeducação de mulheres no cárcere. Segundo Cravo, Arte Educador no CRF, a educação no cárcere serve como estratégia para amenizar o impacto causado pelas problemáticas oriundas da criminalidade.

A educação Formal no CRF passou a ser instituída no ano de 2008, através de um convênio de cooperação técnica entre instituições, a SEDUC participa quanto a adesão de professores para trabalhar em Unidades Penais e a SUSIPE aprimora espaços para a atuação educacional. Os educadores obedecem a matriz curricular da Educação de Jovens e Adultos (EJA), analisando o conhecimento base de cada reeducanda e aplicando em sala de aula, adaptando para a realidade do cárcere.

As ações educativas nas prisões do Pará são realizadas por meio de convênios com a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), Secretarias Municipais de Educação (SEMEC) e parcerias com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Secretaria de Estado, Emprego e Renda (SETER) e Instituto de Artes do Pará (IAP).

Assim como os recursos humanos, para uma boa situação de aprendizagem, precisamos de recursos materiais. Quando questionada sobre a importância da Educação no Cárcere e os recursos utilizados, a Coordenadora de Educação do CRF, discorre:

Com certeza seria muito difícil sem a educação, esse espaço, pela fala delas mesmo, é um espaço que oxigena, o espaço que elas vêm pra cá e esquecem que estão em um lugar assim, até por conta da própria estrutura física, não é aquele da grade, não é aquele apertado das celas, o cheiro é outro, a convivência é outra, o modo de falar é outro, uma coisa que eu converso muito com a minha equipe de trabalho é a questão do apelido, não quero que elas se tratem com apelido aqui nesse espaço, tem que ser tratado com o nome delas mesmo, é aquela questão da valorização do indivíduo, da identidade delas, e ai quando elas

entram nesse espaço aqui, que é o espaço educacional, apesar de estar dentro de um estabelecimento de custódia, estabelecimento penal, eu quero que elas percebam que elas podem ser diferentes, que podem mudar e esse trabalho é “intensificamente” o ano todo (GARDENIA, 2014).

A valorização do homem como indivíduo e sua necessidade de reinserção social, são objetivos preservados pela proposta educacional no cárcere de modo que a educação faça com que as reclusas percebam as vantagens de aproveitarem as oportunidades oferecidas no CRF, recuperando, dessa forma, sua cidadania, e sua consciência social, reintegrando-se de forma plena ao convívio social. Para isso, além da Educação Formal, as reeducandas dispõem de cursos de curta duração, voltados para a área das artes e cursos técnicos para ajudar em sua qualificação profissional.

Segundo Gardenia (coordenadora), alguns cursos técnicos são ofertados através do PRONATEC, e um dos anseios da gestão do CRF e das reclusas é o de informática, este anseio ainda não foi alcançado, porque para fazer o curso é necessário que as internas se desloquem até os polos, onde existam o curso, e isso implicaria excluir uma parcela delas, as que estão em regime fechado.

Vamos disponibilizar um espaço pra justamente essas que estão no fechado, terem acesso a inclusão digital, isso é uma proposta tanto da direção quanto da educação, que é essa inclusão delas, porque tem muitas que são, realmente, analfabetas digitais, e para o mercado de trabalho é preciso minimamente saber operacionalizar um computador, então, isso está dentro do nosso planejamento para 2015 (IRIS, Educadora, 2014).

Segundo a Lei 12.433, de 29 de Junho de 2011 é assegurado as pessoas presas o processo escolar completo, desde a Educação básica, ensino profissional, até o ensino superior por meio de Educação a Distância (EAD). Porém, mesmo com a participação das internas no ENEM Prisional, as mesmas não usufruem de oferta educacional, para além do ensino médio, permanecendo estáticas após esta conclusão, porém estas que já concluíram

esta modalidade de ensino, continuam participando de cursos para aperfeiçoamento profissional e pessoal.

[...] então eu fui dia 26 para a formatura da terceira turma, do curso mulher única, é um curso que dura 3 meses, que elas recebem um livro, elas estudam, elas participam das atividades, e aí a cada 3 meses acontece uma formatura, esse curso é uma parceria com a Assembleia de Deus e Universidade da Família, então quem já tem o ensino médio completo a gente já insere nesses cursos (GARDENIA, 2014).

Os cursos e cooperativas formados no CRF são umas das grandes conquistas educacionais promovidas. Segundo uma reportagem do Portal da Prefeitura de Ananindeua/Pará (2014), “o trabalho com cooperativa implantado no CRF viabiliza as mulheres em situação de cárcere o aprendizado de uma atividade profissional que insere a mulher egressa do sistema prisional no mercado de trabalho”.

A partir destes cursos a educação deu espaço a um novo ramo, o empreendedor, gerando a Cooperativa de Arte Feminina Empreendedora (COOPAFE), que tem seus trabalhos expostos em vários pontos da Região Metropolitana de Belém. As peças produzidas pelas detentas são comercializadas e expostas em feiras de artesanato.

Segundo reportagem da revista eletrônica EASYCOOP, Cooperativismo em revista, a venda do artesanato surgiu em parceria: “A ideia de vender o artesanato no município surgiu de uma parceria entre a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (SUSIPE) e a prefeitura de Marituba/Pará, através da Secretaria de Trabalho Emprego e Renda. ‘Sabemos que 20 internas que participam da COOPAFE são aqui do município. Trazê-las para expor aqui faz parte do processo de ressocialização e da valorização da arte na cidade’, conta representante da Secretaria que coordenou a estreia da Cooperativa na Praça Matriz de Marituba/Pará”.

Segundo, ainda a reportagem, a participação das internas e a saída delas para a comercialização são permitidas pela justiça, desde que apresentem bom comportamento e sejam assíduas. Com isso torna-se claro a

importância de oportunidades educacionais no cárcere, e como um incentivo pode mudar a história destas mulheres.

Não só comigo, mas a participação na Cooperativa deu um novo sentido na vida de muitas internas dentro do presídio. Trabalhar e estudar são novas oportunidades, eu já participei de uma oficina de pintura em tela, algumas foram até expostas no Arte Pará e ganharam prêmios, mas não minha, de outras meninas ai, eu também faço um curso de sucesso com as pessoas, da igreja, ajuda a falar melhor com outras pessoas (CAMÉLIA, reeducanda, 2014).

Este é um projeto inédito no sistema penitenciário brasileiro e tem o incentivo do Governo do Pará. Esta ação tornou-se um modelo a ser adotado em outros estados, e finalizou o ano ganhando a premiação de Cooperativa do Ramo Especial – Prêmio Innovare 2014. A cooperativa recebeu a menção honrosa na categoria especial, que neste ano teve como tema: *Por um Sistema Prisional Justo e Eficaz*.

Possuir um acervo com obras disponíveis ao público carcerário, além de ser um estimulante é um direito da instituição. Segundo a Lei de Execução Penal – LEP, em seu Título II, Capítulo II, Art. 21”, em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos. ”.

A SUSIPE além de receber doações, possui hoje o projeto Arca da Leitura, a biblioteca móvel que transporta por entre as celas livros de vários gêneros. A biblioteca do CRF está entre as três com maior acervo de livros do Estado. Ações como esta, mostram para a sociedade o empenho que a gestão do CRF emprega na missão de reintegrar as internas à sociedade.

Mostra também que acredita na força da educação e da mudança, que deve ser observada para além de uma sala de aula ou mesmo de uma cela. A prática da educação social estimula o indivíduo a refletir sobre sua realidade usando-a como ponto de partida para o processo educativo, ou seja, o educador usa elementos da realidade dos indivíduos, assim, com essa educação o sujeito passa a sentir-se participante da sociedade que uma vez o

excluiu, ele sente-se preparado para encarar novos desafios e tem sua cidadania restaurada, tamanha a influência da educação sobre a realidade dele.

Eu enquanto coordenação educacional tenho uma visão da educação, eu penso a educação para além da sala de aula, penso a educação no espaço delas, na relação umas com as outras, como ta sendo a gestão do espaço delas, físico e dos relacionamentos, a educação vai buscando e permeando esses espaços, onde ela trabalha, como ela se relaciona, como ela recebe um NÃO da direção, se ela tem uma consciência de higiene, por isso eu estou lá olhando, sento lá no espaço com elas, justamente para ter essa observação (GARDENIA, Coordenadora de educação).

Ao final da aplicação dos questionários, foi possibilitado um momento para fazer qualquer comentário relacionado à temática central da pesquisa, os processos educativos no CRF. Os Educadores e reeducandas deixaram claro seu posicionamento quanto à educação no cárcere, afirmando que ela é duplamente vantajosa, pois, ao mesmo tempo em que agrega novos conhecimentos e oportunidades, diminui o tempo delas naquele lugar através da remissão de pena. De acordo com Gardenia:

Com toda a certeza, vale a pena investir na educação, e quiséramos nós que a sociedade entendesse isso, que essas pessoas estão nesses estabelecimentos, justamente porque elas tiveram no passado um desvio de caráter, e não cabe a nós analisar o que levou aquela pessoa a cometer um delito, o fato é que ao adentrar o CRF, é necessário fazer jus ao nome do espaço, estão neste para a reeducação, só que essa reeducação tem um custo, para elas e para nós, aqui os profissionais que lidam com ela, nós devemos nos desfazer de todos os nossos prejulgamentos. (GARDENIA, Coordenadora de Educação do CRF, 2014).

Na fala da Coordenadora de Educação do CRF podemos entender melhor a importância e a necessidade de investimentos no Centro, pois o trabalho desenvolvido com as internas traz resultados satisfatórios, haja vista muitas delas mudarem a forma de pensar e de agir a partir do envolvimento nos projetos e cursos oferecidos no CRF.

Considerações Finais

Com o estudo de caso, onde utilizamos como objeto de estudo e análise 3 (três) reeducandas, 2 (dois) Educadores e 1 (uma) coordenadora de educação, percebemos como fruto da pesquisa a forma em que os educadores tratam os processos educativos e atuam no Sistema Prisional, com o planejamento, organização, estimulação e acompanhamento de atividades pedagógicas. Apresentando como meta proporcionar o processo de reintegração social e garantir o direito previsto nas legislações vigentes.

Concordamos, assim, que a Pedagogia Social se faz presente de forma essencial no trabalho educacional, que visa a transformação da pessoa, com um processo de conscientização e reflexão acerca de sua condição social e que levou esta pessoa para a presente situação.

Em muitos momentos, essa educação não é compreendida pela sociedade tradicional, que tem em sua essência a pena por intermédio da punição. Porém, a educação no cárcere tende a fortalecer o processo de transformação social, tendo em vista que sua prática busca a reflexão e a sensibilização do indivíduo frente a sociedade.

A educação mostrou-se como uma das principais condições de mudança na vida de mulheres privadas de liberdade, atrelada ao apoio psicológico, emocional, religioso e econômico. No período que estão no cárcere e no pós-cárcere, estes fatores mostram-se essenciais para uma boa ressocialização e recuperação da cidadania de muitas mulheres, fazendo com que elas vejam a sociedade que as “mandou para o cárcere” com olhos diferentes ao saírem de lá. Busca-se, com a educação, mostrar às internas que essa mesma sociedade abriga as oportunidades que elas precisam para mudar de vida, basta elas terem consciência de seu papel social.

Os questionamentos realizados durante a pesquisa foram essenciais para a conclusão de nossa reflexão enquanto pesquisadoras, pois mesmo tendo grande importância, ainda é pouco debatido em formações acadêmicas da área da educação, pois ainda hoje, o cárcere é visto apenas como instituição coercitiva, e seus reclusos como pessoas sem direitos. Mesmo

sendo uma área pouco valorizada, é de suma importância a luta por seu espaço, pois o cárcere não se apresenta apenas como uma casa de custódia, mas também como um espaço para a reflexão, para a valorização do indivíduo, preparando-o para a reintegração social.

Os objetivos desta pesquisa foram alcançados de forma satisfatória por meio de análise de dados bibliográficos, reflexão e percepção da realidade educacional do sistema carcerário *in locu*, levando em consideração a Pedagogia Social, a visão dos educadores e reeducandas em relação aos processos educativos, bem como a importância que a educação tem representado, tanto para as internas como para o corpo docente do CRF, uma importante ferramenta de transformação, reinserção e reintegração social das reclusas.

Com esta pesquisa observamos resultados animadores e significativos. Por meio de diálogos, pesquisa e observação constatamos o quanto o compromisso com a educação pode mudar perspectivas de sujeitos privados de liberdade, através de ações planejadas e executadas com o objetivo do estímulo educacional, de uma nova chance.

Estas ações são voltadas para a profissionalização e ressocialização das internas, visando sua capacitação, para que ao sair da casa de custódia tenha condições de trabalhar, de novas oportunidades e integrar-se socialmente, para assim não reincidir no mundo do crime e tenha uma nova perspectiva da vida. Observamos nestas ações, atividades educacionais para a instrução educacional, para que assim a interna tenha seu direito a educação garantido e assegurado através da Lei de Execução Penal, que assegura este direito às internas.

Além da profissionalização e educação, estas ações também, visam a remissão de pena, bem como promovem momentos de formaturas, ações com seus filhos, ações com a comunidade, para quem está desprovido de liberdade, estas são importantíssimas, pois asseguram um melhor comportamento e aproveitamento destas práticas, visando a ressocialização.

Em conclusão, afirmamos que as práticas pedagógicas desenvolvidas no CRF tem uma função inspiradora, visto que as ações, direta ou

indiretamente visam a valorização do indivíduo como ser dotado de direitos e os estimula a buscar novas oportunidades, prática esta que inspira e passa a influenciar várias internas, gerando um melhor aproveitamento das oportunidades que o CRF viabiliza, para que ao sair do cárcere estas mulheres possam reintegrar-se plenamente na sociedade, garantindo seus direitos e tendo consciência de seus deveres, não reincidindo ao crime, ações como estas que mostram a educação como chave principal de qualquer relação social.

Referências

Autor desconhecido. **Cooperativa do Centro de Reeducação Feminino comercializa artesanato em Marituba.** Disponível em: <http://easycoop.com.br/Noticias/View.aspx?id=26207>. Acesso em: 29/12/14.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. **Decreto nº 7.626, de 24 de Novembro de 2011.** Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. Brasília, 24 de novembro de 2011.

_____. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União. Brasília, 13 de Julho de 1984.

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996.

_____. **Lei nº 10.172, de 9 de Janeiro de 2001.** Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, 9 de janeiro de 2001.

_____. **Lei nº 12.433, de 29 de Junho de 2011.** Altera a Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Brasília, 29 de junho de 2011.

_____. **Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, 25 de junho de 2014.

FREIRE, Paulo. **Ação cultural para a liberdade.** 5ª ed., Rio de Janeiro, Paz e Terra. 1981.

_____. **Educação com Prática da Liberdade**. Editora Paz e Terra LTDA. RJ/1967.

_____. **Pedagogia do Oprimido**, 31ª ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

GOHN, Maria da Glória. **Educação não-formal, participação da sociedade civil e estruturas colegiadas nas escolas**. 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40362006000100003. Acesso em: 11 de Outubro de 2014.

JULIÃO, Elionaldo. **O impacto da Educação e do Trabalho como programas de reinserção social na política de execução penal do Rio de Janeiro**. Revista Brasileira de Educação, São Paulo, v.15, n.45, 2010.

PEREIRA, Antônio. **A educação-pedagogia no cárcere, no contexto da Pedagogia Social: definições conceituais e epistemológicas**. Revista Educação Popular, Uberlândia, v. 10, p. 38-55, jan./dez. 2011.

ROMANS, Mercé; PETRUS, Antoni; TRILLA, Jaume. **Profissão: educador social**. Trad. Ernani Rosa. Porto Alegre: Artmed, 2003.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Os processos de globalização**. Org, Globalização. Fatalidade ou utopia? Edições Afrontamento, 2001, pp – 41.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23 ed. São Paulo: Cortez, 2007.

UNESCO. **Educando para a liberdade: trajetória, debates e proposições de um projeto para a educação nas prisões brasileiras**. Brasília: UNESCO, Governo Japonês, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, 2006.